

**JUSTIFICATIVA**

A presente suplementação no valor de Cr\$ 170.000,00 visa atender a várias despesas de exercícios anteriores, tais como: faturas da FEPASA pelo transporte efetuado à Campanha Nacional de Alimentação Escolar; trens especiais requisitados para o Sr. Governador; Vasp; contas da Telesp; e Encargos Gerais (Diárias e Quilometragem).

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21  
 Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			170.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		170.000	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	170.000		

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02  
 Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 09.02.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			170.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		170.000	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	170.000		

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 3.033, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO**

ORÇÃOS CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	3.ª Quota	4.ª Quota
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES	170.000	170.000	
16.01 — Administração Direta			
16.01.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
Suplementa .....	90.000	90.000	
16.02 — Departamento Hidroviário			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
Suplementa .....	80.000	80.000	
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	170.000		170.000
21.02 — Administração Direta			
21.02.02 — Encargos Gerais do Estado			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
Reduz .....	170.000		170.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1974.  
 LAUDO NATEL  
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.  
 Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 1974.  
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 3.907, DE 26 DE JUNHO DE 1974**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais:

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda, do Segundo Tribunal de Alçada Civil, um crédito de Cr\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Órgão: SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL Código: 22  
 Unidade Orçamentária: SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL Código: 01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			195.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio		195.000	
3.1.2.0	Material de Consumo	195.000		

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Unidade Orçamentária: SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL Código: 01  
 Categoria de Programação: DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA CIVIL Código: 01.61.01.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			195.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio		195.000	
3.1.2.0	Material de Consumo	195.000		

**JUSTIFICATIVA**

A presente suplementação destina-se ao atendimento de despesas com gêneros alimentícios, combustíveis e lubrificantes, impressos e vestuário cuja dotação consignada no elemento 3.1.2.0 — Material de Consumo — tornou-se insuficiente para dar continuidade aos serviços do Segundo Tribunal de Alçada Civil.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

**DESPESAS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21  
 Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			195.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		195.000	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	195.000		

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02  
 Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 09.02.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			195.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		195.000	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	195.000		

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 3.033, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO**

ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	Total	3.ª Quota	4.ª Quota
22 — SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL			
Administração Direta			
22.01 — Segundo Tribunal de Alçada Civil			
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES			
Suplementa .....	195.000	97.500	97.500
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
Administração Direta			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES			
Reduz .....	195.000		195.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1974.  
 LAUDO NATEL  
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
 Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 1974  
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 3.908, DE 26 DE JUNHO DE 1974**

Dispõe sobre alteração da Tabela Explicativa do Orçamento vigente, aprovada pelo Decreto n.º 3.097, de 28 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais:

Decreto:

Artigo 1.º — Fica incluído subelemento no quadro "Despesa da Unidade Orçamentária, Discriminada por Subelemento" — da Secretaria de Economia e Planejamento, constante do Decreto n.º 3.097, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

3.2.7.5 — Outras Transferências Correntes Cr\$ 766.250

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1974  
 LAUDO NATEL  
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
 Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 1974  
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.